



FENASERA

Federação Nacional dos Trabalhadores nas Autarquias de
Fiscalização do Exercício Profissional nas Entidades Coligadas e Afins
www.fenasera.org.br Fundada em 29.11.92

Presidência

Rua Marquês do Herval, 167-Sala 407-São José
Recife-PE -CEP 50.020-030
Fone (81) 3083-0466-Telefax (81) 3224-6426
E-mail: presidencia@fenasera.org.br

Secretaria Geral

SQN 411,BI,M, Aptº 201,Brasília/DF
CEP 70.866.530 Fone: (61) 3272 2982
secretaria@fenasera.org.br



Estatuto da Federação Nacional dos Trabalhadores nas Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional - FENASERA

Capítulo I

Da Federação e Seus Objetivos

Seção I

Da Constituição, Denominação, Sede, Foro e Duração

Art. 1º - A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, patrimonial, financeira, com duração indeterminada, e com prerrogativas de entidade sindical de segundo grau, constituída nos termos do artigo 8º da Constituição Federal, do disposto no Código Civil, legislação do trabalho e sindical e de acordo com o presente estatuto, com sede jurídica e foro na cidade de Brasília - DF, no endereço SDS, Edifício Venâncio VI, sala 212, Brasília – DF, tem finalidade de representação em âmbito nacional de todas as entidades sindicais a ela filiadas e também para fins de estudo, coordenação e representação legal dos integrantes da categoria profissional, pautando sempre sua atuação pelos princípios da liberdade e autonomia sindical, adotando a sigla **FENASERA**.

§ 1º – A FENASERA tem a sua sede administrativa no domicílio do Presidente, no território nacional.

§ 2º - A FENASERA é representante sindical em segundo grau da categoria dos trabalhadores e servidores de autarquias e ordens de fiscalização profissional em todo território nacional.

Art. 2º - A Federação Nacional dos Trabalhadores nas Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional- FENASERA, tem por objetivos e prerrogativas:

I – Unir todos os trabalhadores dos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, e das Caixas de Assistências dos Advogados, Fundações de Assistência Judiciária da OAB, Institutos de Assistência dos Advogados e Mútuas de Assistências dos Profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia do País, na luta em defesa de seus interesses e reivindicações imediatas e gerais, nos planos econômico, político, social e cultural;

II – Exercer a representação sindical das entidades filiadas perante os poderes executivo, legislativo e judiciário, bem como junto a seus representantes constituídos;

III – Fortalecer as entidades filiadas respeitando sua autonomia e modelo de organização, bem como incentivar a sindicalização, a criação de novos sindicatos e a organização independente dos trabalhadores em Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, e das Caixas de Assistências dos Advogados, Fundações de Assistência Judiciária da OAB, Institutos de Assistência dos Advogados e Mútuas de Assistências dos Profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia;

IV – Celebrar acordos e/ou convenções coletivas de trabalho, bem como instaurar dissídios coletivos onde não houver sindicatos reconhecidos ou onde houver mediante procuração dos mesmos;

V – Representar, judicialmente e extrajudicialmente, no âmbito de suas atribuições, os trabalhadores da categoria profissional, na defesa de seus interesses;

VI – Desenvolver atividades e iniciativas na busca de soluções para os problemas dos trabalhadores representados, haja vista a melhoria das condições de trabalho e vida, agindo sempre em defesa de um serviço público democratizado;

VII – Incentivar o aprimoramento e as integrações profissional, intelectual e cultural dos trabalhadores representados.

VIII – Implementar as formações política e sindical de novas lideranças e dirigentes da categoria;

IX – Promover congressos, conferências, seminários, plenárias, encontros, reuniões e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como participar dos fóruns e eventos de interesse dos trabalhadores do serviço público e da população usuária;

X – Apoiar todas as iniciativas e lutas dos trabalhadores, e do movimento popular, que visem à melhoria e elevação das condições de vida do povo brasileiro;

XI – Promover ampla e ativa solidariedade com as demais categorias de trabalhadores, buscando elevar seu grau de unidade, tanto em nível nacional quanto internacional e prestar apoio e solidariedade aos povos do mundo inteiro que lutam contra todo tipo de exploração do homem pelo homem;

XII – Filiar-se às organizações sindicais, inclusive as de âmbito internacional de interesse dos trabalhadores;

XIII– Lutar pelas ratificações das Convenções, da OIT – Organização Internacional do Trabalho;

XIV – Combater o corporativismo, o peleguismo, a conciliação de classes e a intervenção do Estado no movimento sindical e popular;

XV – Buscar parcerias com entidades governamentais e não governamentais em busca da melhoria das condições de trabalho da categoria profissional;

XVI- Atuar nos termos da Lei 8.078/90, com finalidade dos interesses e direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor, promovendo as ações necessárias especialmente para a tutela de seus filiados;

XVII- Atuar, com base na lei 7.347/85, para a defesa dos direitos ali consagrados, promovendo as ações necessárias especialmente para a preservação dos direitos coletivos, difusos ou individuais homogêneos de seus filiados;

Art. 3º - Poderão filiar-se todos os sindicatos estaduais dos Trabalhadores dos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, e das Caixas de Assistências dos Advogados, Fundações de Assistência Judiciária da OAB, Institutos de Assistência dos Advogados e Mútuas de Assistências dos Profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, nos termos deste estatuto da e do Regimento Interno FENASERA, desde que legalmente constituídos e desde que cumpram as determinações seguintes.

§ 1º - É vedada a filiação de entidades de representação nacional e associações.

§ 2º - Para requerer a filiação, a entidade sindical deverá apresentar:

a) edital de convocação e copia autentica da ata do Congresso, assembléia Geral ou reunião de diretoria que autorizou sua filiação, lista de presença ou credenciamento dos delegados;

b) dois exemplares do estatuto social, regulamentos internos, e ata de posse da diretoria em exercício, devidamente registrados em cartório;

c) ficha contendo a qualificação civil de todos os integrantes dos órgãos de administração efetivos e suplentes, em modelo fornecido pela secretaria Geral da Confederação;

d) fotocopia da certidão de registro no órgão competente;

§ 3º - Da decisão que negar a filiação caberá recurso à Plenária ou ao Conasera imediatamente subsequente, no prazo de até 8 (oito) dias após o recebimento da respectiva comunicação.

Art. 4º - O quadro social é composto pelos sindicatos representantes da categoria profissional.

Seção II **Dos Direitos das Filiadas**

Art. 5º - Observadas as disposições estatutárias e regimentais da FENASERA são direitos das entidades filiadas:

I – Ter seus interesses e reivindicações representadas e defendidas pela FENASERA, desde que não conflitem com os interesses gerais da categoria, e nem afrontem a representação da federação;

II – Participar das atividades da FENASERA na forma do seu estatuto e regimento interno;

III – Apresentar ao Congresso Nacional da FENASERA – CONASERA – à Plenária Nacional ou à Diretoria da Federação, propostas, teses, sugestões, moções, encaminhamentos ou representações de qualquer natureza, que demandem providências daqueles órgãos deliberativos e diretivos;

IV – Recorrerem das decisões da Diretoria da FENASERA ao CONASERA ou à Plenária Nacional imediatamente subsequente a este, solicitando qualquer medida que seja apropriada, tanto em relação à conduta e à postura dos dirigentes da Fenasera, quanto em relação às próprias atividades desenvolvidas pela entidade;

V – Promover convocação extraordinária da Diretoria, da Plenária Nacional e/ou do CONASERA, desde que subscrita, de forma inequívoca, por 1/5 dos associados.

Seção III Dos Deveres das Filiadas

Art. 6º - São deveres das entidades filiadas à FENASERA:

I – Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno da FENASERA;

II – Participar das atividades convocadas pelos órgãos da FENASERA na forma do seu regimento;

III – Estar quites com as suas obrigações financeiras junto à FENASERA;

IV – Comunicar à Diretoria da FENASERA questões de interesse da entidade;

V – Atender as solicitações da Diretoria da FENASERA;

VI – Remeter à FENASERA cópia do seu estatuto, bem como suas posteriores alterações, com os devidos registros nos órgãos competentes;

VII – Remeter à FENASERA, anualmente, cópia autenticada do seu balanço financeiro, emitido de acordo com a legislação vigente.

Seção IV Da Exclusão

Art. 7º - Serão excluídas da FENASERA:

I – As entidades filiadas que solicitarem, por escrito, sua desfiliação, por decisão de sua instância máxima de deliberação, comprovada por edital de convocação, ata e lista de presença da respectiva Assembléia;

II – As entidades filiadas que atrasarem 3 (três) meses o repasse de sua contribuição financeira sem motivo formalmente declarado, apresentado por ofício à Diretoria Executiva da FENASERA e aceito pela mesma, conforme segue:

a) os motivos alegados para atraso nos repasses da contribuição financeira serão avaliados pela Diretoria Executiva da FENASERA, por ocasião da sua primeira reunião subsequente, e respondidos por ofício à entidade solicitante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

b) a análise e resposta previstas na alínea anterior não interrompem a contagem do prazo previsto no inciso II deste Artigo. Assim, ainda, que novas tentativas de conciliação sejam empreendidas, a entidade será desfiliada se passados os 3 (três) meses citados no inciso II, não houver acordo em contrário e estiver mantido o atraso no repasse das mensalidades;

c) o não cumprimento dos prazos estipulados neste inciso por parte da Diretoria Executiva da FENASERA é impeditivo da desfiliação automática.

III – As entidades filiadas que atentarem contra os objetivos da FENASERA e demais normas do estatuto ou do regimento interno.

§ 1º - A exclusão de associado será objeto de deliberação da diretoria da FENASERA, a qualquer tempo, e independentemente de provocação.

§ 2º - O associado deverá ser comunicado para oferecer sua defesa no prazo de 8 (oito) dias.

§ 3º - Da decisão que determinar a exclusão caberá recurso à Plenária imediatamente subsequente, no prazo de até 8 (oito) dias após o recebimento da respectiva comunicação.

Seção V Da Refiliação

Art. 8º - As entidades desfiliadas poderão refiliar-se à FENASERA observando-se os seguintes critérios:

I – No caso previsto no inciso I, do art. 7º, as entidades filiadas que solicitarem, por escrito, sua refiliação, por meio de decisão de sua instância máxima de deliberação, comprovada por edital de convocação, ata e lista de presença da respectiva Assembléia;

II – No caso previsto no inciso II, do art. 7º, mediante comprovação do pagamento corrigido na forma estabelecida pela Diretoria Executiva Efetiva.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva Efetiva poderá conceder parcelamento do débito após avaliação dos demonstrativos da situação financeira da entidade.

Capítulo II Da Organização e da Administração

Art. 9º - São órgãos da FENASERA:

I – Deliberativos:

- a) O CONASERA;
- b) A Plenária Nacional.

II - Executivo: A Diretoria Executiva da FENASERA.

III - Fiscalizador: O Conselho Fiscal da FENASERA.

Seção I

Do Congresso Nacional

Art. 10 - O CONASERA é o fórum máximo de deliberação da FENASERA, soberano em suas decisões, não contrárias ao presente estatuto e ao seu regimento interno.

Art. 11 – O CONASERA reunir-se-á:

I - Ordinariamente uma vez a cada 3 (três) anos;

II - Extraordinariamente quando convocado na forma do disposto no inciso V, do Art. 5º, deste Estatuto.

Parágrafo Único – Para assegurar a discussão prévia nas bases o CONASERA será convocado pela Diretoria Executiva com pauta definida e divulgada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, mediante edital, circulares e avisos a serem enviados às entidades filiadas.

Art. 12 – Compõem o CONASERA:

I – Os Delegados de Base, eleitos em assembléia de seus sindicatos;

II – Os Observadores;

III – Os Membros da Diretoria Executiva;

IV – Os Membros Efetivos do Conselho Fiscal.

§ 1º – Cada sindicato filiado com até 500 (quinhentos) trabalhadores associados poderá credenciar para participar do CONASERA até 5 (cinco) Delegados, eleitos em assembléias gerais de cada Estado, com convocação específica para este fim.

§ 2º – Nas entidades cuja base for superior a 500 (quinhentos) trabalhadores associados a representação poderá ser acrescida de mais 5 (cinco) Delegados para cada 500 (quinhentos) trabalhadores filiados, e assim sucessivamente.

§ 3º - Poderá ser eleito 1 (um) Observador ao CONASERA, por sindicato filiado definido na mesma assembléia que elegeu os delegados para o CONASERA.

§ 4º - O quórum da assembléia para a escolha dos Delegados de Base e dos Observadores será definido no estatuto do sindicato.

§ 5º – Para participar do CONASERA, como Delegado e/ou Observador, é obrigatória, nos prazos definidos no edital de convocação do Congresso, a apresentação pela entidade filiada:

- a) do edital de convocação da assembléia eletiva dos delegados;
- b) da Ata da assembléia, contendo os nomes dos Delegados e/ou Observadores eleitos;
- c) da lista de presença da Assembléia;
- d) Cópia da CTPS dos Delegados e Observadores eleitos ou cópia da GRCSU, recibos de salário ou vencimentos, ou ainda declaração da entidade empregadora que comprove o vínculo empregatício;
- e) Documento fornecido pelos Conselhos ou Ordens de fiscalização do exercício profissional contendo a relação de servidores filiados, com os descontos das mensalidades, correspondentes.

§ 6º – Caso a Diretoria Executiva da FENASERA verifique que o número de Delegados e/ou Observador é superior ao número que a entidade teria direito conforme este estatuto, a mesma rejeitará o credenciamento, e, ato contínuo, devolverá os documentos, que poderão ser reapresentados quando estiverem plenamente de acordo com os parágrafos anteriores.

Art. 13 – Compete ao CONASERA:

- I - Discutir e deliberar sobre todos os assuntos constantes da pauta constante do edital de convocação, e aprovada no início dos trabalhos;
- II – Estabelecer as diretrizes para a execução dos objetivos previstos no art. 2º;
- III – Aprovar o presente estatuto FENASERA, bem como as respectivas alterações;
- IV – Avaliar a realidade da categoria e as situações econômica, social e cultural do País, definindo a linha de atuação da FENASERA;
- V – Deliberar quanto à filiação da FENASERA às entidades que postulem objetivos de natureza semelhante e outras relações intersindicais, bem como a vinculação aos órgãos de assessoria;
- VI – Examinar, aprovar ou rejeitar, em última instância, relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias apresentadas pela Diretoria Executiva Efetiva da FENASERA, à Plenária Nacional, ouvido o Conselho Fiscal;
- VII – Decidir, em última instância, os recursos interpostos às decisões da Plenária Nacional e/ou da Diretoria da FENASERA;

VIII – Eleger os membros Efetivos e Suplentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e das Secretarias Estaduais.

IX – Decretar a perda do mandato e destituir os administradores, na Plenária subsequente.

Art. 14 – As deliberações do CONASERA serão adotadas por maioria simples dos votos dos Delegados credenciados.

§ 1º – As deliberações referentes às alterações no presente estatuto e no regimento interno da FENASERA, a destituição de membros da Diretoria ou a incorporação ou fusão da FENASERA a outra entidade exigirão a aprovação da maioria absoluta 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos do total de Delegados participantes do CONASERA, conforme o disposto no Art. 13 e seus incisos;

§ 2º - As deliberações referentes à dissolução da FENASERA exigirão a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos do total de Delegados participantes dos trabalhos do CONASERA, de acordo com o disposto no Art. 12 e seus incisos

Seção II **Da Plenária Nacional**

Art. 15 – A Plenária Nacional da FENASERA é o órgão deliberativo imediatamente inferior ao CONASERA, implementador e regulamentador das deliberações daquele.

Art. 16 – A Plenária Nacional da FENASERA reunir-se-á:

I – Ordinariamente 1 (uma) vez por ano, exceto em ano de Congresso Nacional;

II – Extraordinariamente quando convocada na forma do disposto no inciso V, do artigo 5º, deste estatuto.

Parágrafo Único – Para assegurar a discussão prévia nas bases a Plenária Nacional será convocada pela Diretoria Executiva, com pauta definida e divulgada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante circulares e avisos a serem enviados às entidades filiadas.

Art. 17 – Compõem a Plenária Nacional da FENASERA:

I – Os membros da Diretoria Executiva e Suplentes, do Conselho Fiscal e das Secretarias Estaduais, inclusive os Suplentes;

II – Os Delegados de Diretoria das entidades filiadas, sendo 1 (um) delegado por entidade filiada, nomeado pela diretoria do sindicato dentre seus membros;

Parágrafo único – Poderá ser eleito 1 (um) Observador membro da categoria à Plenária Nacional, por sindicato filiado definido na mesma assembléia que elegeu o Delegado de Base para à Plenária Nacional.

Art. 18 – Compete à Plenária Nacional:

I – Deliberar sobre quaisquer matérias que, por determinação do CONASERA, lhe forem atribuídas;

II – Implementar as deliberações do CONASERA;

III – Regulamentar, quando necessário, as deliberações do CONASERA;

IV – Aprovar a prestação de contas, relatórios financeiros, previsões orçamentárias apresentadas pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria Executiva relativas ao exercício findo em 31 (trinta e um) de dezembro, e apresentá-las ao CONASERA;

V – Decidir sobre os recursos interpostos das decisões da Diretoria Executiva, na forma do disposto no inciso IV, do Art.5º, deste estatuto e do Regimento interno da FENASERA;

VI – Convocar extraordinariamente o CONASERA.

Parágrafo Único – A Plenária Nacional incluirá, obrigatoriamente, em sua pauta, a discussão dos assuntos previstos no inciso IV, do Art. 5º, deste Estatuto.

Art. 19 – As deliberações da Plenária Nacional serão adotadas por maioria simples dos Delegados presentes.

Parágrafo Único – As deliberações referentes ao disposto no Art. 31 exigirão a aprovação de pelo menos a maioria absoluta 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos de Delegados participantes dos trabalhos da Plenária Nacional.

Seção III Da Diretoria da FENASERA

Art. 20 – A Diretoria Executiva será composta de 21 (vinte e um) diretores eleitos em Congresso para o exercício do mandato de 3 (três) anos e reunir-se-á:

I – Ordinariamente uma vez por ano, em sua sede própria, em data preferencialmente designada na reunião anterior;

II – Extraordinariamente quando convocada por seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros, ou de acordo com o disposto no inciso V, do Art. 5º, deste Estatuto, em data e local designados na oportunidade;

Parágrafo Único - A pauta das reuniões será encaminhada aos seus membros até 10 (dez) dias antes da sua realização.

Art. 21 – Compõem a Diretoria da FENASERA:

I – Diretoria Executiva:

Presidente

1ª Secretária Geral

1ª Secretária de Finanças

1ª Secretária de Assuntos Jurídicos

1ª Secretária de Formação Sindical

1ª Secretária de Política e Organização Sindical

1ª Secretaria de Imprensa e Comunicação
1ª Secretaria Regional Norte
1ª Secretaria Regional Nordeste
1ª Secretaria Regional Sul/Sudeste
1ª Secretaria Regional Centro-Oeste
2ª Secretaria Geral
2ª Secretaria de Finanças
2ª Secretaria de Assuntos Jurídicos
2ª Secretaria de Política e Organização Sindical
2ª Secretaria de Formação Sindical
2ª Secretaria de Imprensa e Comunicação
2ª Secretaria Regional Norte
2ª Secretaria Regional Nordeste
2ª Secretaria Regional Sul/Sudeste
2ª Secretaria Regional Centro-Oeste

II – Secretarias Estaduais;

III – Suplentes de Diretoria;

§ 1º – Para as Secretarias Estaduais deverá ser eleito, apenas, um secretário por Estado.

§ 2º – Serão eleitos 04 (quatro) Suplentes de diretoria, sem discriminação de cargos, a serem convocados para ocupar vagas existentes nas vacâncias.

§ 3º – É vedada a acumulação de cargos na Diretoria da FENASERA;

§ 4º – É permitido o remanejamento de Diretores para outros cargos nos casos de vacância de um dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 22 – Compete à diretoria da FENASERA, coletivamente:

I – Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

II – Observar o seu regimento interno, cumprir e fazer cumprir este estatuto, os seus regulamentos e normas administrativas, bem como as deliberações de suas Plenárias e Congressos Nacionais;

III – Representar os Trabalhadores dos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, e das Caixas de Assistências dos Advogados, Fundações de Assistência Judiciária da OAB, Institutos de Assistência dos Advogados e Mútuas de Assistências dos Profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia perante os poderes públicos e a sociedade civil;

IV – Elaborar relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias anuais, remetendo-as às entidades filiadas, ao Conselho Fiscal e à Plenária Nacional;

V – Dar posse à diretoria eleita para o mandato consecutivo;

VI – Constituir comissões e grupos de trabalho, permanentes ou temporários, sobre quaisquer assuntos, dentro dos objetivos do plano de trabalho e ações traçados;

VII – Realizar e/ou participar de seminários, encontros, simpósios e atividades sobre assuntos de interesse dos Trabalhadores nas Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional, e das Caixas de Assistências dos Advogados, Fundações de Assistência Judiciária da OAB, Institutos de Assistência dos Advogados e Mútuas de Assistências dos Profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia.

Art. 23 – As deliberações da Diretoria Executiva serão adotadas por maioria simples de votos, exigindo-se a presença nas reuniões da maioria de seus membros efetivos.

Art. 24 – As atribuições de cada cargo serão definidas no regimento interno, da FENASERA que é parte integrante deste estatuto, a ser submetido à Plenária Nacional, que deverá observar o seguinte:

I – Ao Presidente compete representar a FENASERA, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a outro Diretor;

II – Ao Secretário de Finanças compete movimentar, com o Presidente, as contas da FENASERA;

III – Aos Secretários Regionais compete assessorar o 1º Secretário Geral em todas as atividades que este considerar oportunas.

IV – Aos Secretários Estaduais compete assessorar o Secretário Regional e/ou 1º Secretário Geral em todas as atividades que estes considerarem oportunas.

Art. 25 – A Diretoria Executiva coletivamente ou qualquer um dos seus membros só poderá ser destituída (o) no Congresso Nacional da FENASERA.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 26 – O Conselho Fiscal da FENASERA é o órgão fiscalizador da entidade e objetiva evitar anormalidades na sua gestão patrimonial.

Art. 27 – O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros Efetivos e seus respectivos Suplentes, eleitos em Congresso para o exercício do mandato de 3 (três) anos.

Art. 28 – O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – Ordinariamente uma vez por ano;

II – Extraordinariamente quando convocado por seus membros ou pela Diretoria Executiva.

§ 1º – O Conselho Fiscal só se reunirá com a presença mínima de 3 (três) membros, assumindo os Suplentes, automaticamente, as faltas e/ou impedimentos dos Efetivos.

§ 2º – Os membros do Conselho Fiscal, Efetivos e Suplentes, em hipótese alguma poderão ser membros Efetivos ou Suplentes da Diretoria Executiva da FENASERA.

Art. 29 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Assessorar a Diretoria da FENASERA em relação às matérias de sua competência;

Seção V Das Penalidades e da Perda do Mandato

Art. 30 – Os dirigentes da FENASERA estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Destituição.

§ 1º – A aplicação das penalidades previstas neste artigo ocorrerá quando do desrespeito a este Estatuto e/ou às deliberações adotadas pela Diretoria Executiva, pela Plenária Nacional ou pelo CONASERA, resguardado o direito do contraditório e da ampla defesa;

§ 2º – A aplicação das penalidades de advertência e de suspensão será de competência da Plenária Nacional, cabendo recurso ao CONASERA;

§ 3º – A aplicação da penalidade de destituição é de competência do CONASERA.

§ 4º – Ao acusado será assegurado direito de defesa, podendo apresentar defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data que for notificado da acusação, bem como proceder a defesa oral na oportunidade própria.

§ 5º – Conforme o caso, a Plenária Nacional ou o CONASERA a Juízo de seu Plenário, poderão adotar o escrutínio secreto para a deliberação.

§ 6º – O Diretor que sair da categoria perderá, automaticamente, o seu mandato.

Capítulo III Da Organização, Patrimonial e Financeira.

Seção I Do Patrimônio

Art. 31 – O patrimônio da FENASERA é constituído de:

I – Bens imóveis;

II – Bens móveis e utensílios;

III – Doações e legados recebidos com especificação para o patrimônio.

§ 1º – A alienação ou doação de bens imóveis, títulos e valores mobiliários classificados como investimentos, de caráter permanente da FENASERA, deverá ser precedida de aprovação da Plenária Nacional.

Art. 32 – A receita da FENASERA classifica-se em:

I – Ordinária:

a) o produto das mensalidades das entidades filiadas, que será de 5% (cinco por cento) da receita total das mensalidades dos filiados, das contribuições assistenciais e contribuições confederativas dessas entidades, exceto da contribuição sindical que está prevista na legislação vigente, devendo ser repassada até o vigésimo dia de cada mês subsequente;

b) o percentual da alínea anterior só poderá sofrer alteração quando deliberado no CONASERA, exigindo-se a aprovação nos termos do Art. 14, deste Estatuto;

c) os juros provenientes de operações financeiras e de títulos incorporados ao patrimônio da FENASERA;

d) a renda proveniente dos imóveis que a FENASERA possuir.

II – Extraordinária:

a) considerada como toda aquela aprovada em assembléia ou por prestação de contas na própria assembléia da entidade filiada:

Capítulo IV Do Processo Sucessório

Seção I Das Eleições

Art. 33 – A eleição para a Diretoria da FENASERA, para o Conselho Fiscal, para as Secretarias Estaduais e para os Suplentes de Diretoria será realizada no último dia da Plenária dos Congressos Ordinários, mediante escrutínio direto e aberto, permitido a reeleição.

§ 1º – O Estado que não tiver o seu Secretário Estadual eleito no CONASERA, poderá, mediante assembléia geral da categoria e com a presença de pelo menos um membro da Diretoria da FENASERA, realizar a eleição no seu Estado, remetendo à Secretaria Geral da FENASERA, cópias do edital de convocação, da ata e da lista de presença da assembléia que elegeu o Secretário estadual.

Art. 34 – Os critérios para eleição dos Diretores da FENASERA, do Conselho Fiscal, dos Secretários Estaduais e dos Suplentes de Diretoria serão os estabelecidos no seu Regimento Interno e aprovados ao CONASERA.

Seção II Da Posse

Art. 35 – A posse dos eleitos para a direção da FENASERA deverá ocorrer imediatamente após sua eleição.

Parágrafo único - Para efeito de regularizações estatutárias, jurídicas e bancárias a Diretoria Executiva antecessora trabalhará em conjunto com a Diretoria Executiva Efetiva sucessora, até o limite máximo de 2 (dois) meses, a contar da posse.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 36 – Nenhum membro da FENASERA receberá remuneração pelas atividades que desempenharem.

§ 1º – O Presidente, os Primeiros Secretários da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal como também os Segundos Secretários, quando o respectivo Estado não tiver representação na Diretoria Executiva da FENASERA, terão suas viagens de representação custeadas pela FENASERA.

§ 2º – Os demais membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal Suplente, Suplentes de Diretoria e Secretários Estaduais terão suas viagens de representação custeadas pela FENASERA, quando convocados pela Diretoria Executiva.

Art. 38 – A reforma do presente Estatuto só poderá ser feita no CONASERA exigindo-se a aprovação nos termos do Art. 14, deste estatuto.

Art. 39 – As entidades filiadas e seus associados não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações da FENASERA.

Art. 40 – Nas assembleias gerais, plenárias e congressos das entidades filiadas, quando convocadas para discutirem assuntos relacionados aos interesses nacionais das categorias, as propostas que obtiverem 30% (trinta por cento) dos votos deverão ser encaminhadas à FENASERA.

Art. 41 – Em caso de vacância de toda a direção da FENASERA as entidades filiadas convocarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da vacância, um congresso nacional extraordinário para eleição de uma nova diretoria, que completará o mandato anterior.

Art. 42 – Nenhuma contribuição poderá ser imposta às entidades filiadas além das expressamente determinadas neste estatuto.

Art. 43 – Compete ao CONASERA deliberar sobre a dissolução da FENASERA e sua incorporação ou fusão a outras entidades.

§ 1º – A FENASERA só poderá ser dissolvida no CONASERA, especialmente convocado para este fim, de acordo com o disposto no Art. 14, deste Estatuto.

§ 2º – No caso da dissolução prevista neste artigo, os bens da FENASERA serão distribuídos às entidades filiadas na proporção das respectivas contribuições sociais

Art. 44 – Ao CONASERA caberá resolver os casos omissos deste estatuto.

Art. 45 – O Regimento Interno adaptado às alterações do presente Estatuto será submetido à apreciação da Plenária Nacional imediatamente subsequente.

Art. 46 – O presente estatuto entra em vigor após a sua aprovação imediata, no CONGRESSO EXTRAORDINÁRIO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, – CONASERA, realizado em 27 de AGOSTO de 2011. Os cargos de Diretoria criados nesta reforma estatutária serão ocupados somente na próxima eleição de Diretoria da FENASERA.

JOSÉ ROBERTO LINS CAVALCANTI
Presidente

ANTÔNIO FRANCISCO DO CARMO
Secretário Geral